



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

PROJETO DE LEI Nº 5/2.015 DE 25-05-2.015.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.043/2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itamogi – MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso VIII do Art. 35 da Lei Municipal nº 1.043/2.015, passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“**VIII** – não ser detentor de cargo eletivo, excetuando-se o Conselheiro Tutelar em exercício e candidato a reeleição;”

Art. 2º - O Inciso VIII do Art. 36 da Lei Municipal nº 1.043/2.015, passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

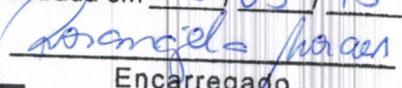
“**VIII** – Declaração, firmada pelo próprio interessado, sob as penas da Lei, de que não ocupa cargo público municipal nem exerce mandato eletivo, excetuando-se o Conselheiro Tutelar em exercício e candidato a reeleição.

Art. 3º - Fica expressamente revogado o Art. 38 da Lei Municipal nº 1.043/2.015.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 25 de Maio de 2.015.

  
**OSMAIR MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 00184/2015  
Entrada em 25/05/15  
  
Encarregado



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 12.015.**

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo, para ser apreciado em regime de urgência, Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.043/2.015, que versa sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

As mudanças propostas no Projeto em análise são simples e têm por objetivo permitir que o Conselheiro Tutelar possa ser candidato a reeleição sem que com isso necessite se afastar, permitindo a continuidade de tão relevante serviço público e economia nos cofres municipais.

Na certeza de que o projeto será apreciado com a urgência que o caso merece.

Atenciosamente,

  
**OSMAIR MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**